LEI Nº. 127/2010.

Autoriza a contratação temporária, por prazo determinado, para atender excepcional interesse público, nos temos do artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico, bem como atendimento de convênios e projetos específicos, a Prefeitura Municipal poder efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previsto nesta Lei.

Artigo 2º - Com respaldo no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, as Contratação e admissões serão feitas independentemente da existência de cargo, emprego ou função junto à municipalidade para os casos de convênio e projetos específicos em conformidade com a Lei Municipal de Estrutura Administrativa para as demais contratações.

Artigo 3º - Para assumir o exercício, o contratado deverá, no mínimo, além das exigências especificas, comprovar:

I. Ser brasileiro;

II. Ter 18(dezoito)anos completos;

III. Estar em dia com suas obrigações civis, militares e eleitorais;

IV. Gozar de boa saúde física e mental;

V. Possui habilidade profissional ou escolaridade mínima para o exercício das funções, quando for o caso;

VI. Atender as disposições prescritas em Lei, decreto, convênio ou projeto, para o regular exercício da função.

Artigo 4º - O prazo de vigência da contratação temporária, será de 06 (seis)

meses, prorrogável por igual período, ou para os casos específicos permanecerão ate o cumprimento do convenio, acordo ou projeto firmado com as outras esferas governamentais, final do ano letivo, erradicação da epidemia ou surto endêmico, concretização da obra ou realização do serviço, desde que ocorram os repasses de recursos financeiros necessário ao custeio da contratação.

Artigo 5º - O contrato que cometer infração disciplinar terá seu contrato temporário sumariamente rescindido, ficando impedido de contratar com o Município pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Artigo 6º - O contrato temporário firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á nos seguintes casos:

I- Pelo término do prazo contratual;

II- Por iniciativa do contratado;

III- Pela execução antecipada do objeto do contrato;

IV- Por conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu a admissão;

V- Quando o desempenho do contrato não corresponder às necessidades do serviço;

VI- Quando o contratado incorrer em responsabilidade disciplinar;

VII- A extinção do contrato não necessita de prévia comunicação ao contratado.

Artigo 7º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos, sendo os contratos regidos pela CLT.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro do correte ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, 26 de março de 2010.

Jorge Eduardo Gonçalves de Melo
Prefeito Municipal